



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1833 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas para a cerimônia de Colação de Grau no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Colação de Grau é o ato solene em que a Universidade confere o grau acadêmico aos alunos que concluíram seus cursos e, por isso, deve realizar-se sob a condução e a organização da própria Universidade;

CONSIDERANDO que, dada a sua natureza de ato solene, deve a colação de grau revestir-se de forma padronizada e desenvolver-se em ambiente de sobriedade e respeito;

CONSIDERANDO que na Universidade democrática e inclusiva todos os estudantes têm direito de que o grau seja-lhes conferido em solenidade de igual significação e sob a égide das mesmas normas,

RESOLVE:

Art. I - A Colação de Grau é ato oficial obrigatório para a obtenção de diploma dos cursos de Graduação e será realizada em seção solene e pública.

Parágrafo único - A Colação de Grau se dará na forma unificada ou em gabinete.

Art. II - Em caso de excepcionalidade e impossibilidade de participação na sessão solene de Colação de Grau coletiva, o formando deverá solicitar sua outorga de grau em gabinete, que poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Nomeação em concurso público;
- II - Contratação por empresa pública ou privada;
- III - Aprovação em curso de pós-graduação; ou
- IV - Ser estudante de convênio internacional

Art. III - A outorga de grau, realizada no cerimonial de Colação de Grau, será registrada em ata lavrada em livro próprio, que deverá ser assinada por todos os formandos, sendo condição sine qua non para receber o diploma de graduação.

Art. IV - A sessão solene de Colação de Grau unificada ocorrerá no semestre subsequente ao da conclusão do curso.

Art. V - Haverá apenas uma sessão solene de Colação de Grau unificada por semestre para cada Campus.

Art. VI - As datas das sessões solenes coletivas serão agendadas pela Secretaria Geral em consonância com a Reitoria e constarão no Calendário Acadêmico.

Art. VII - As solenidades de formatura ocorrerão preferencialmente no Auditório do campus da UNIFAL-MG e nos casos em que o auditório não comporte o número de formandos será definido outro local.

Art. VIII - A sessão solene de Colação de Grau iniciar-se-á com a presença do presidente da solenidade, acrescida de qualquer número de autoridades componentes da mesa diretiva e de formandos; havendo tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos da hora publicada para seu início.

Art. IX - A sessão solene de Colação de Grau coletiva compreenderá:

- I. composição da mesa diretiva,
- II. entrada dos servidores homenageados;
- III. entrada dos formandos;
- IV. abertura da sessão solene, proferida pelo Presidente da mesa diretiva;
- V. execução do Hino Nacional;
- VI. prestação do juramento;
- VII. outorga de grau;
- VIII. Uma homenagem;
- IX. discurso e encerramento da solenidade, proferido pelo Presidente da mesa diretiva.
- X. todos os discursos e textos de homenagem, exceto o discurso de encerramento, deverão ter duração máxima de 5 (cinco) minutos de fala e não ultrapasse 500 palavras ou 3400 caracteres com espaço.

Art. X - Os componentes docentes da mesa diretiva, os professores homenageados, bem como os formandos, envergarão vestes talares.

Art. XI - O Juramento será prestado por formando previamente indicado pelo DRGCA.

Art. XII - O Juramento de todos os Cursos possui a seguinte redação: "Prometo/ no exercício das funções do meu grau/ ser fiel aos preceitos da ética, / da liberdade/ e da diversidade. /Prometo/ respeitar e defender os direitos humanos/ buscando promover o bem de todos/, sem preconceitos de origem, / etnia-raça, /gênero/, cor, / orientação sexual / e quaisquer outras formas de discriminação. /Prometo contribuir para o desenvolvimento nacional/, para a erradicação da pobreza /, da marginalização/ e para a superação das desigualdades sociais e regionais. /Por fim prometo/ exercer minha profissão/ buscando como fim último/ a construção de uma sociedade livre/, justa/ e solidária."

Art. XIII - O Presidente da mesa diretiva fará a leitura completa da outorga de grau somente para um formando e, em seguida, outorgará o grau aos demais formandos.

Art. XIV - Fica vedada a projeção de vídeos, filmes, jogos de luzes, ou qualquer outro recurso de natureza cênica e sonora que prejudique a sessão solene de Colação de Grau, sob pena de suspensão da mesma.

Art. XV - O Presidente da mesa diretiva suspenderá a solenidade se constatar comportamento atentatório ao decoro acadêmico.

Art. XVI - Cada solenidade de Colação de Grau coletiva contará com:

- I. um orador,

II. um juramentista.

Art. XVII - Compete ao Cerimonial:

- I. estabelecer contato com os formandos para orientações de procedimentos da formatura e demais itens pertinentes;
- II. definição do local onde ocorrerá a solenidade de Colação de Grau;
- III. informar as autoridades da mesa diretiva, bem como, orientar os envolvidos nas solenidades de outorga de grau, sobre os procedimentos pertinentes ao evento.
- VI. conduzir o ensaio;
- V. coordenar todos os encaminhamentos referentes ao cerimonial de Colação de Grau;
- VI. coordenar, em conjunto com o Departamento de Serviços Gerais e/ou Secretaria Geral, a organização do ambiente das cerimônias de Colação de Grau;
- VII. responsabilizar-se pela guarda, conservação e transporte das vestes talares dos membros da mesa diretiva.

Art. XVIII - Elaborar o convite para a solenidade, assim como publicá-lo no site da UNIFAL-MG e enviá-lo a autoridades e a membros da própria UNIFAL-MG.

Art. XIX - Na cerimônia oficial de outorga de grau, todos os formandos devem trajar beca na cor preta; faixa na cintura, na cor da área de conhecimento; e capelo na cor preta.

§ 1º: As vestes talares serão providenciadas e custeadas pelos formandos.

§ 2º: As cores das faixas de cada curso constam do Anexo I.

Art. XX As vestes talares do Reitor são compostas de beca preta, pelerine branca e capelo branco.

Art. XXI - Compete ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico fornecer a relação nominal de formandos, dos cursos e suas respectivas titulações para a Secretaria Geral.

Art. XXII - A Colação de Grau em gabinete será agendada conforme demanda de requerimentos do DRGCA, e somente para os casos previstos em regulamentação própria.

Art. XXIII - Poderão colar grau em gabinete, na mesma cerimônia, formandos de vários cursos.

Art. XXIV - Nesta solenidade os discursos são dispensados, ficam suprimidas as homenagens e o uso de vestes talares.

Art. XXV - Os estudantes que integralizarem os cursos e não comparecerem à solenidade de colação de grau terão seus status registrados no DRGCA "colação de grau pendente". A alteração para o status "formado" somente ocorrerá depois de oficialmente recebida a outorga do grau.

Parágrafo único. O status de colação de grau pendente impede que seja emitida ao aluno qualquer declaração de comprovação de vínculo com a Instituição, tendo em vista que o aluno não conseguirá matrícula.

Art. XXVI - Cabe ao DRGCA, à Secretaria Geral e ao Cerimonial expedir orientações aos estudantes e atribuir procedimentos à seção oficial de colação de grau.

Art. XX - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Cerimonial em conjunto com a Reitoria, Secretaria Geral e DRGCA.

Art. XX. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor